Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2349/2017

"Institui Comissão Permanente de Sindicância de Infrações de Trânsito cometidas com veículos oficiais e atribui gratificação aos seus membros."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É instituída a Comissão Permanente de Sindicância de Infrações de Trânsito cometidas com veículos oficiais, que se regerá pelas normas previstas na Lei Complementar nº 021/2011, Titulo VI, Capitulo VI.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de apurar os responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas com veículos oficiais.

Art. 3º - A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração ou servidores celetistas estáveis.

Art. 4º - É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância de Infrações de Trânsito cometidas com veículos oficiais, gratificação mensal no valor de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Art. 5º - Os membros suplentes da Comissão de Sindicância de Infrações de Trânsito cometidas com veículos oficiais somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção da Sec. de Administração - 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 14 DE JUNHO DE2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo